

AO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC

PREGÃO ELETRÔNICO 022/2023

ZAGONEL S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, neste ato representada pelo seu Advogado, Sr. Bernardo Vargas de Souza, inscritos nos quadros da OAB/SC 41.152, vem respeitosamente apresentar recurso Administrativo em face da Classificação/Habilitação da empresa N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME.

I- DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Xanxerê, publicou edital com o seguinte objeto: “Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Materiais Elétricos (Luminárias, Lâmpadas, Braços, Relé, Fios e outros), destinados a atender as demandas da Iluminação pública do Município de Xanxerê, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e seus anexos.”.

Nossa empresa tendo interesse em participar do referido processo licitatório, analisou criteriosamente os termos do edital e apresentou documentos de habilitação e proposta de preços para a devida participação, entretanto, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deixou de cumprir na íntegra o edital, devendo assim ser DESCLASSIFICADA/INABILITADA, como adiante ficará demonstrado.

II- DO DIREITO

A Habilitação/proposta da empresa N3 Comercio e Serviços EIRELI, não devem prosperar pois a documentação apresentada não cumpre os requisitos do edital como veremos a seguir.

Em seu anexo número nove, o edital traz de forma objetiva a motivação para análise luminotécnica dos produtos a serem adquiridos, nesse caso o item/lote 20, vejamos:

2.1 TIPOLOGIAS LUMINOTÉCNICAS - TL

Tomada como referência a norma brasileira NBR-5101, cujo escopo é estabelecer os requisitos para iluminação de vias públicas, propiciando segurança aos tráfegos de pedestres e de veículos, foram definidas seis tipologias luminotécnicas que atendem aos tipos de via encontradas no município.

As tipologias definem basicamente qual o nível de iluminação esperado para cada tipo de via, limitando a potência máxima a ser utilizada pelo proponente, resultando assim na eficiência da contratação pois observa tanto o resultado de qualidade quanto o impacto na despesa corrente aos cofres públicos.

Assim conclui-se da relevância extrema do tema, pois trata-se de um critério que interfere diretamente no critério da contratação mais vantajosa.

Para o item em questão era exigido que fosse comprovado o seguinte resultado:

REQUISITOS E PARÂMETROS - DIALUX EVO					
Tipologia luminotécnica da via:		Características físicas do sistema IP que deverão ser adotadas (m)			
TL-A					
Ajuste de ângulo:		Arranjo dos postes 1	UNILATERAL	Dist. poste-pista para 0°	0,300
Deverá possuir		Arranjo dos postes 2	-	Dist. poste ao meio-fio 2	-
Considerações técnicas:		Distância entre postes 1	35,00	Pendor ponto luz 1	-
Fator de manutenção	0,80	Distância entre postes 2	-	Pendor ponto luz 2	-
Superfície do pavimento (via)	CIE R3, q0 0.07	Comprimento braço 1	2,100	Ângulo incl do braço 1	5,00
Indicador para definição da malha de cálculo		Comprimento braço 2	-	Ângulo incl do braço 2	-
Nº faixas tráfego na pista	2	Altura do ponto de luz	8,00	Nº luminárias / ponto 1	1
		Altura do ponto de luz	-	Nº luminárias / ponto 2	-
Indicadores luminotécnicos mínimos que deverão ser atendidos			Características físicas da via		
Elemento da via	Classe de iluminação NBR 5101	Malha de Cálculo (X-Y)	Emed MÍN (lux)	Uo MÍN (Emin/Emed)	Larguras em metros (m)
Passeio Oposto	P2	20x5	10,00	0,25	Largura do Passeio Oposto 3,00
Pista de Rodagem	V1	20x10	30,00	0,40	Largura da Pista Oposta 14,00
Passeio Adjacente	P2	20x5	10,00	0,25	Largura do Passeio Adjacente 3,00
Potência máxima declarada da luminária:					180W

Os itens destacados na cor vermelha não foram atendidos pelo produto ofertado, sendo a uniformidade da pista de rodagem e o nível médio de iluminação na calçada adjacente.

Ambos os critérios são de extrema relevância, sendo o primeiro deles essencial para evitar o efeito de “zebramento” da iluminação entre postes, ou seja, na média a iluminação pode ser boa, no entanto ter-se-á muita luz diretamente abaixo dos postes e pouca luz no ponto médio entre eles. Para o segundo critério não atendido, estamos tratando de menos luz do que aquilo a norma brasileira traz como nível mínimo.

Os fatos apontados podem ser observados no próprio estudo luminotécnico que faz parte da documentação apresentada para habilitação, ou seja, na fase preparatória do certame é possível que

a proponente tivesse ciência que o produto não atenderia aos requisitos do edital e mesmo assim participou, concorrendo a disputa de forma desleal.

TL-A

Resumo (em direção EN 13201:2015)

Resultados para os campos de avaliação

Foi calculado com um valor de manutenção 0.80 para a instalação.

Tamanho	Resultado apresentado	Requisitos do edital	Check	
Passeio 1 (C0)	$E_m^{(2)}$	34.93 lx	≥ 10.00 lx	✓
	$U_o^{(2)}$	0.34	≥ 0.25	✓
Pista de rodagem 1 (C0)	$E_m^{(2)}$	36.65 lx	≥ 30.00 lx	✓
	U_o	0.26	≥ 0.40	✗
Passeio 2 (C0)	$E_m^{(2)}$	4.71 lx	≥ 10.00 lx	✗
	$U_o^{(2)}$	0.59	≥ 0.25	✓

Além disso a empresa não apresentou os seguintes documentos:

- Declaração de garantia exigido na alínea a) do item 2.3 do projeto básico. O documento apresentado para este fim não foi emitido em nome do detentor do certificado/registrado do INMETRO, portanto legalmente não pode ser considerado fabricante.
- Termo do comprimento dos cabos de ligação exigido na alínea c) do projeto básico.

Portanto, como pode ser observado a empresa não cumpriu com todos os requisitos habilitatórios, mesmo ela declarando que atenderia, devendo assim ser desclassificada do certame, por não cumprir com as exigências editalícias.

II.I. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação é um documento importante que os licitantes devem apresentar como parte de sua proposta/habilitação. Essa declaração visa atestar que o licitante cumpre todos os requisitos estabelecidos no edital da licitação e está qualificado para participar do processo licitatório.

O próprio edital em seu item 4.6 estabelece que a empresa interessada em participar do certame deve apresentar declaração de que atende a todas as exigências previstas no edital, vejamos:

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões;

É fundamental que a declaração seja assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por um procurador devidamente autorizado. Além disso, é importante seguir rigorosamente o que está previsto no edital da licitação em relação ao formato e conteúdo da declaração, pois qualquer erro ou omissão pode levar à desclassificação da proposta ou punição da empresa licitante.

Ao apresentar essa declaração, a licitante deve ter ciência de que está fazendo uma declaração de muita responsabilidade, pois, caso a proponente não atenda, efetivamente, a todas as exigências do edital, poderá ser severamente punida.

Se uma declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação apresentada em uma licitação for falsa, isso pode levar a diversas consequências graves para o licitante que a emitiu. A falsidade de informações em uma licitação é considerada uma conduta ilícita e pode acarretar sanções legais e administrativas, conforme prevê o Art. 7º da Lei 10.520/02, vejamos:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou **apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

É fundamental lembrar que a participação em processos licitatórios deve ser pautada na honestidade e na estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital. A administração pública e as demais entidades licitantes têm o dever de fiscalizar e apurar possíveis irregularidades, garantindo a lisura e a transparência do processo licitatório.

Portanto, solicitamos a esta Administração a investigação de possível apresentação de declaração falsa, já que os documentos apresentados por esta empresa demonstram claramente que a mesma possuía conhecimento prévio de que suas luminárias de LED não atendiam as especificações técnicas exigidas em edital, inclusive protocolando estudo luminotécnico realizado pela própria empresa demonstrando o não atendimento dos requisitos técnicos estabelecidos no edital e seus anexos.

II.II. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é um princípio que se aplica às licitações e contratações públicas. Ele estabelece que todos os participantes de um processo licitatório devem se submeter aos termos e condições estabelecidos no edital, ou seja, estão vinculados ao instrumento convocatório.

Isso significa que as empresas interessadas em participar de uma licitação devem obedecer a todas as disposições contidas no edital, como critérios de habilitação, prazos, condições de pagamento, exigências técnicas, entre outros. Os licitantes não podem alterar ou propor condições diferentes das estabelecidas no instrumento convocatório.

Esse princípio visa garantir a igualdade de condições entre os participantes e a transparência do processo licitatório. Ao seguir rigidamente as regras do edital, evita-se que algum licitante tenha vantagens indevidas sobre os demais, criando um ambiente justo e competitivo.

Caso um licitante descumpra alguma condição estabelecida no instrumento convocatório, ele deverá ser desclassificado ou ter sua proposta considerada inválida. A vinculação ao instrumento convocatório é um elemento essencial para a validade e regularidade do processo licitatório, assegurando a legalidade e a segurança jurídica das contratações públicas.

III- DO PEDIDO

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste RECURSO, solicitamos como lídima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão do Pregoeiro, que declarou como classificada a empresa N3 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, conforme motivos consignados neste Recurso;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

Pinhalzinho, 27 de julho de 2023

Bernardo Vargas de Souza
Advogado
OAB/SC 41152

Procuração

OUTORGANTE: Zagonel S.A, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54, localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no Município de Pinhalzinho/ SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 19ª (décima nona) alteração contratual, datada em 10/03/2021, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 219353140 de 31/03/2021, neste ato representada, nos termos da cláusula primeira, item I.8, por seu Diretor Presidente, Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.3425 (SPP/SC), brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADO: Sr. Bernardo Vargas de Souza, Advogado, inscrito nos quadros da OAB/SC nº 41.152, residente e domiciliado na Av. Brasília nº 1933, Centro, Pinhalzinho – SC.

PODERES: amplos poderes para o outorgado representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 23 de setembro de 2022.

ROBERTO
ZAGONEL:5
7567875934

Assinado de forma
digital por ROBERTO
ZAGONEL:5756787593
4
Dados: 2022.09.29
15:33:08 -03'00'

Roberto Zagonel

Diretor Presidente

CPF: 575.678.759-34